



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição
Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite - AV RUI BARBOSA, 479 - Heliópolis
Garanhuns/PE CEP: 55295530 - Email: vrij.garanhuns@tpe.jus.br

Juízo de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns - Pernambuco

Expediente nº 2018.0915.004711

Data 27/09/2018

Processo nº 0006678-47.2016.8.17.0640

TERMO DE TUTELA E RESPONSABILIDADE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2018, na Secretaria desta Vara, onde presente se achava o Excelentíssimo Senhor Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude desta Comarca, comigo chefe de Secretaria de seu cargo, abaixo assinado, e sendo aí, compareceram **GÉSSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE** e **EWETON DA SILVA LOPES**, brasileiros, casados, ela portadora do RG 7795086SDS/PE e CPF 073.484.344-52; ele portador do RG nº 7742025SDS/PE e CPF 085.146.844-69, residentes na Rua Jornalista Almy dos Santos, nº 15 – Bairro José Maria Dourado, nesta cidade, para manter sob sua Tutela e Responsabilidade as menores impúberes **BÁRBARA SILVESTRE DE LUCENA**, brasileira, nascida aos 11/04/2004; e **INGRID SILVESTRE DE LUCENA**, nascida aos 20/02/2006, filhas de José Colatino de Lucena e Karla Chrystina Silvestre da Silva, na forma estatuída no art. 32, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 1740 e seguintes do Código Civil, PARA FINS DE TUTELA, sob responsabilidade legal, obrigando-se a zelar pelo bem estar dos favorecidos, comprometendo-se de noticiarem ao Juízo quaisquer problemas existentes com os menores, obrigando-se, igualmente, a constar o dever de prestação de contas no tocante aos bens e direitos das tuteladas, na forma do art. 1.755 e ss do CCB, e a necessidade de autorização judicial para os descritos no art. 1.748 do mesmo código. Do que para constar, determinou o MM Juiz a lavratura do presente termo, que lido e achado conforme, aceita e assina, neste ato. Eu, Maurício Santos Gusmão Júnior, Claudilene Jordão da Costa Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência de Diclea Maria Freitas Cordeiro, Diclea Maria Freitas Cordeiro, Chefe de Secretaria.

Maurício Santos Gusmão Júnior
Juiz de Direito

Guardiães: Gessyca Myrelly Silvestre Cavalcante
Eweton da Silva Lopes

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Mauricio Santos Gusmão Júnior, MM Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns/PE. Eu, Diclea Maria Freitas Cordeiro, Chefe de Secretaria, digitei e assino.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo n° 0000451-58.2019.8.17.8231

DEMANDANTE: GESSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE, BARBARA SILVESTRE DE LUCENA, INGRID SILVESTRE DE LUCENA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: Sala B (JEGaranhuns) Data: 07/06/2019 Hora: 07:30

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
2 - no campo "Número do Documento", digite: 19021508272131200000040695476

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

GARANHUNS, 18 de fevereiro de 2019.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205



Assinado eletronicamente por: ELDER ROGERS COSTA DOS SANTOS - 18/02/2019 08:40:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021808403526000000040765150>
Número do documento: 19021808403526000000040765150

Num. 41369711 - Pág. 1